



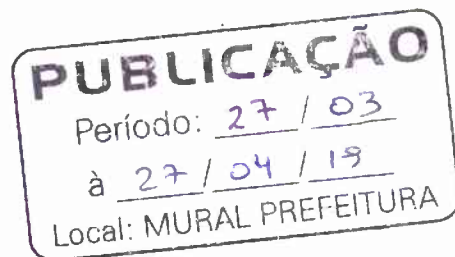
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração
Setor de Licitações

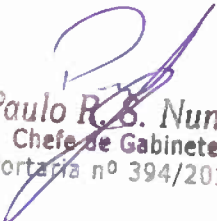
EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 003/2019

Objeto: contrato firmado entre a Municipalidade de Herval-RS, representado pelo Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, Prefeito e a empresa Santa Maria Consultoria Florestal, CNPJ 20.332.699/0001-02, neste Ato representado pelo seu Sócio gerente, o Sr. Telmo Almansa da Silva, portador do CPF nº 993.929.760-20, empresa especializada para a elaboração de projeto de licenciamento ambiental e consultoria técnica para obtenção do Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) do pátio de compostagem e resíduos de poda e demais especificações no memorial descritivo. Valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), assinado no dia 14 de março de 2019, com prazo de 240 dias para execução da obra, a contar da ordem de início de obra. Dotação Orçamentária: 02 – Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, , Categoria Econômica: 33.90.39- Outros serviços com PJ, Fontes de Recurso: 1110 – Projeto de Compostagem. Contrato vinculado ao processo de Pregão Presencial 003/2019.

Herval, 27 de março de 2019.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito




Paulo R. S. Nunes
Chefe de Gabinete
Portaria nº 394/2018



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração
Setor de Licitações

CONTRATO n° 49 / 2019

Pregão Presencial n° 003/2019

O MUNICÍPIO DE HERVAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua da Rafael Pinto Bandeira n° 671, inscrita no CNPJ N° 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, Prefeito Municipal, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n° 136.464.940-34, portador da Cédula de Identidade n° 5028252442, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Santa Maria Consultoria Florestal - ME, pessoa jurídica sob n° 20.332.699/0001-02, estabelecida na rua Vanderlei de Almeida, n° 535, ITAARA – RS, tendo por seu representante legal o Sr. Telmo Almansa da Silva, CPF n° 993.929.760-20, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de licenciamento ambiental e consultoria técnica para obtenção do Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) do pátio de compostagem e resíduos de poda e demais especificações no memorial descritivo, anexo ao edital.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo pelo referido serviço será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cumprimento de metas do cronograma, após a confirmação do fiscal do contrato por meio de solicitação de pagamento juntamente com relatório.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Etapa	Prazo	Desenvolvimento	Percentual acumulado
1	30 dias	Projetos e estudos da Licença Prévia	50%
2	60 dias	Projetos e estudos da Licença de Instalação	25%

3	240 dias	Projetos e estudos da Licença de Operação	25%
---	----------	---	-----

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A recomposição de preços dos será de acordo com a determinação federal, atendendo o que determina o artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.

Deverá o contratado apresentar requerimento, acompanhado de nota fiscal anterior ao reajuste e outra nota fiscal atual, bem como publicação oficial de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico financeiro e a vigência terá início um dia após a ordem de início dos serviços. Podendo ser prorrogado se justificadamente em conformidade com edital de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas poderão ser cobradas mediante descontos dos recebimentos que CONTRATADA fizer jus.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – Do Município:

- 13.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 13.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota fiscal no setor competente;
- 13.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.2 - Da Empresa Vencedora:

- 13.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 13.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 13.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

13.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

13.2.7. A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente o boletim de conformidade dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO

O serviço será prestado junto ao Setor de Projetos do Município de Herval.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

02 – Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

Meio Ambiente

Categoria Econômica: 339039 – Outros serviços com PJ

Recurso: 1110 – Projeto de Compostagem

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responsabiliza -se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado. a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Pagar a **CONTRATADA**, na forma e valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRADADA** e seus empregados;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Herval/ RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Herval, 14 de março de 2019.



TELMO ALMANSA DA SILVA
Santa Maria Consultoria Florestal Ltda.
CONTRATADA



RUBEM DARI WILHELMSSEN
Prefeito
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De acordo: